

VOTO

O Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Camyla Jansen Pereira Santos (Peça 43), ex-Secretária de Saúde do Município de Cajari/MA, contra o Acórdão nº 3.337/2015 – TCU – 2ª Câmara merece ser conhecido, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU.

2. As irregularidades que levaram ao julgamento pela irregularidade das contas da recorrente consistem, basicamente, na ausência de documentação comprobatória de despesas e na inexistência de equipamentos, mobiliários, utensílios e insumos que deveriam ser adquiridos com recursos do FNS.

3. No presente momento, a análise das razões recursais e da documentação trazida aos autos logrou demonstrar que as apurações do Denasus não são capazes de estabelecer nexo entre a conduta da recorrente e a omissão constatada, consubstanciada na inexistência dos equipamentos.

4. Portanto, no mérito, acolho integralmente as conclusões presentes nos pareceres uniformes da unidade técnica, integralmente ratificadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, as quais adoto como razões de decidir. A análise empreendida pela Secretaria de Recursos abordou com propriedade os argumentos consignados pelos recorrentes, de modo que se tornou despicie da adução de novas considerações de fato e de direito sobre a matéria.

5. Ao compulsar os autos, verifico que o pedido possui o condão de alterar a cognição primária desta Corte, visto que os argumentos trazidos pelos recorrentes lograram êxito em elidir as irregularidades pelas quais o Tribunal imputou-lhe o débito e a condenou ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

6. Em face do exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de setembro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator